EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 22/05/91.

Nº 451/91

161/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 451/91

SÚMULA:- Dispõe sobre a denominação de Escolas Municipais, na forma que especifica:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR
ARQUIVADO EM 10/06/91
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as Escolas Municipais abaixo enumeradas, para o desenvolvimento do Ensino Municipal de 1ª a 4ª Série do 1º Grau.

I - "ESCOLA MUNICIPAL SANTA CECILIA- ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 12 (doze) da Planta Urbana de Sarandi-Centro, n/ Município;

II - "ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS- ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 42 (quarenta e dois) da Planta Urbana do Jardim Independencia 2ª Parte, n/Município;

III - "ESCOLA MUNICIPAL PADRE JORGE-ENSINO DE 1º GRAU", localizada na Quadra nº 36 (trinta e seis) da Planta Urbana do Jardim Panorama, n/ Município.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de maio de 1991.

Hélio Gremes Pereira
PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3